

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviço de Translado Funerário

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A presente requisição tem como objetivo da proposta a Remoção de Corpo/ Translado Funerário. Óbito: Lauro Costa.

ITEM	QUANT	OBJETO	COMPLEMENTO
1	1	Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Translado Funerário, por KM.	Serviço de Translado Funerário CARAGUATATUBA x SÃO SEBASTIÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. Serviços de Funerária

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a familiar Carina Costa Oliveira, compareceu ao CREAS CENTRO, solicitando o serviço de Translado Funerário Social para o esposo, Lauro Costa.

Considerando a Lei Municipal 2969/2023, que “Dispõe sobre a Criação e Regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais de que trata a Lei Federal nº 8.742/93 no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de São Sebastião.” Ou seja em caso de vulnerabilidade causadas por situação de morte ocorrida em famílias carentes, será concedido o serviço de translado funerário.

Considerando o relatório social da Assistente Social Daniela Domiciano Catilho, CRESS 51288.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Translado Funerário.

5. DO REQUISITOS DA COMPRA

5.1. Melhor preço e disponibilidade do serviço.

6. PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos, serão realizados 30(trinta) dias, após à autorização de fornecimento.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Análise de Fornecedores: foi realizada uma análise em dos fornecedores disponíveis no mercado, considerando sua reputação, experiência no setor público, capacidade técnica e financeira, e adequação às necessidades específicas da Secretaria de Assistência Social. A seleção de um fornecedor confiável e qualificado é fundamental para o sucesso do projeto.

7.2. Custo-Benefício: Será avaliado o custo-benefício das soluções disponíveis, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, funcionalidades oferecidas e retorno sobre o investimento. Uma análise de custo-benefício criteriosa permite identificar a solução que oferece o melhor valor agregado para a Secretaria.

7.3. O julgamento das propostas foi realizado de acordo o critério menor preço, nos termos do artigo 33 inciso I da Lei Federal 14.133/2021;

7.4. O Objeto da referida contratação é comum.

8. DOS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

8.1. Da mesma forma, não se faz necessário a elaboração da análise de risco, uma vez que esse documento visa minimizar a confecção de posteriores aditivos ao contrato principal que elevariam o custo da contratação, uma vez que não será necessário a elaboração de contrato para a contratação desse serviço.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Tendo em vista o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/0021, bem como o artigo 4º do Decreto Municipal sob nº 9136/2023, que versa sobre a faculdade de elaboração do Plano de Contratações Anual, informo que está secretaria optou pela não elaboração desse referido documento até a presente data.

São Sebastião, data com assinatura digital.

ELIAS RODRIGUES DE JESUS

Secretário Desenvolvimento Econômico e Social